

PROJETO DE LEI Nº 017/2009

ANTEPROJETO DE LEI Nº 013, DE MAIO DE 2009.

Mensagem nº 013/2009, do Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 08 de maio de 2009

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso anteprojeto de lei que dispõe sobre a doação de terrenos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Procuradoria Geral de Justiça.

A presente medida decorre de sentença judicial transitada em julgado, proferida nos autos da Ação de Desapropriação nº 237.2001.000408-7, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, donde os respectivos imóveis expropriados foram destinados ao Ministério Público Estadual, conseqüentemente permitindo a construção de tão necessária sede própria nesta Comarca de São Lourenço da Mata.

Expostas, assim, em linhas gerais, as razões determinantes da iniciativa, submeto o assunto a essa ilustre Casa de Leis, solicitando que o projeto tramite em **regime de urgência**, convocando-se a necessária **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** à sua aprovação, tudo nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


ETTORE LABANCA
Prefeito

EXMO. SR.
VEREADOR RICARDO SÁTIRO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA
MATA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 013, DE MAIO DE 2009.

PROJETO DE LEI Nº 017/2009

*Dispõe sobre a doação de terrenos pelo Poder Executivo Municipal ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Procuradoria Geral de Justiça e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Procuradoria Geral de Justiça, os lotes de terreno 2, 3,4 e 5 da quadra "C", do Loteamento Vila do Rosário (3º plano de Expansão), com frente para Rua Tito Pereira, apresentando as seguintes dimensões, limites e confrontações: frente, 47m confrontando-se com a Rua Tito Pereira; fundo: 47m, limitando-se com os lotes 6 e 11 da mesma quadra e loteamento; lado direito: 25m confrontando-se com a Rua Armando Braga; lado esquerdo, 25m limitando-se com o lote 1 da mesma quadra e loteamento, desta cidade, conforme sentença judicial transitada em julgada proferida nos autos da Ação de Desapropriação nº 237.2001.000408-7, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata/PE.

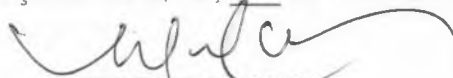
Art. 2º - Os terrenos especificados no artigo 1º serão destinados à construção da sede própria da Promotoria de Justiça na Comarca de São Lourenço da Mata/PE.

Art. 3º - No prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a contar do dia 07 de maio de 2009, caso o **MINISTÉRIO PÚBLICO** não dê aos terrenos a destinação indicada nesta Lei, os imóveis concedidos reverterão ao patrimônio do Município de São Lourenço da Mata, independentemente de indenização a qualquer das partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 08 de maio de 2009.


ETTORE LABANCA
Prefeito

